



Conceição do Coité-BA | Poder Legislativo
VEREADOR URBANO DO SINDICATO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2025

Denomina o campo de futebol do
Assentamento Nova Palmares,
neste município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art.1º Fica denominada Antônio Clementino Braz dos Santos, o campo de
futebol do Assentamento Nova Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 22 de julho de 2025.

Urbano Carvalho



Oliveira - PT



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo denominar de **ANTÔNIO CLEMENTINO BRAZ DOS SANTOS** o campo de futebol do Assentamento Nova Palmares, Conceição do Coité/BA.

Seu **Antônio Clementino**, nasceu em 03 de abril de 1945 no município de Retirolândia - BA, onde constituiu família. Trabalhou durante toda sua vida como lavrador para dar educação e o melhoria de vida aos seus filhos. Chega à Conceição do Coité em 1998 em busca de melhores condições de vida, quando, acreditando na luta organizada pelo acesso à terra, finca moradia no Assentamento de Nova Palmares.

Faleceu em 30 de janeiro de 2011 deixando seu legado de luta, trabalho, coragem e muita dedicação às causas coletivas, especialmente, ao futebol local. Antônio Clementino foi um dos maiores desportistas da comunidade que manteve vivo o futebol. Chegou a quebrar pedras para que o campo tivesse condições mais dignas para a prática do futebol na comunidade. Do dinheiro de sua aposentadoria comprava bolas e sempre tratou os atletas como seus filhos.

É salutar esclarecer, que o presente Projeto está fundamentado na Carta magna de 1988 quanto à sua competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Por sua vez o Projeto em questão não viola a independência dos Poderes, não padecendo de vício que venha a causar sua nulidade. Diante o exposto, requer a sua aprovação.

Urbano Carvalho Oliveira - PT